



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
090/2012-CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS CASAL E A
EMPRESA CAB ÁGUAS DO AGRESTE S/A.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e pelos Vice-Presidentes de Gestão de Engenharia OSMAR LISBOA, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 101.616.864-00, RG 152.653-SSP/AL e de Gestão Operacional, CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 098.703.694-72, todos residentes e domiciliados nesta Capital e, a empresa CAB ÁGUAS DO AGRESTE S/A, sociedade anônima com inscrição no CNPJ/MF nº 15.401.489/0001-80 e inscrição estadual nº 242649840, com sede à Avenida Fernandes Lima, nº 1513, Pinheiros, nesta Capital do Estado de Alagoas, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada por seus Diretores e na forma de seus estatutos: GUILHERME FIGUEIREDO DIAS, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do CPF/MF de nº 876.838.304-53 e OTÁVIO FERREIRA DA SILVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF/MF de nº 780.545.916-91 e, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL**, com sede no Município de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Cincinato Pinto, nº 226, 4.º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.730.141/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente WALDO WANDERLEY, (“ARSAL”), tendo em vista o que consta no Processo nº _____/2014, e considerando:

- a) A necessidade de execução das obras de construção do ramal adutor de água tratada da ETA aos anéis primários de distribuição de Arapiraca, bem como o fornecimento e instalação de equipamentos adicionais nos sistemas “COLETIVO DO AGRESTE” e “NOVO SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE conforme ANEXO I;
- b) A necessidade de postergação do início do pagamento da Contraprestação Plena do vigésimo quinto (25º) mês para o 32º (trigésimo segundo) mês de vigência do Contrato de Concessão Administrativa nº 090/2012 – CASAL, para adequação do fluxo de caixa com a diluição do saldo nas contraprestações futuras;
- c) A necessidade de realização dos serviços comerciais destinados à Redução de Perdas conforme exposto no item 5.9 do Termo de Referência que integrou o Edital da Concorrência nº 01/2011 e o Contrato de Concessão Administrativa nº 090/2012 – CASAL e disposições contidas no ANEXO II;
- d) A formalização da alteração das cidades cujos recebíveis formam o instrumento de garantia do Contrato de Concessão Administrativa nº 090/2012 – CASAL;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

e) O que dispõem as Cláusulas 12.1, (vi), 16.1, (i), (x) e (xii), 16.2, 16.15 e seguintes do Contrato de Concessão Administrativa nº 090/2012 – CASAL;

Celebram as partes o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão Administrativa nº 090/2012 – CASAL, que tem por objeto a construção, gestão, operação e manutenção do Novo Sistema Adutor do Agreste, planejado para iniciar no Município de Traipú/AL e terminar no Município de Arapiraca/AL, bem como recuperar, operar e manter o Sistema Coletivo do Agreste existente na Área da PPP, conforme descrito no ANEXO I do EDITAL e seus ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento, e considerando: i) a postergação do início de pagamento da contraprestação plena para adequação do fluxo de caixa; ii) a inclusão dos serviços e obras referentes a construção do ramal adutor de água tratada da ETA aos anéis primários de distribuição de Arapiraca; e iii) o fornecimento e instalação de equipamentos adicionais nos sistemas “COLETIVO DO AGRESTE” e “NOVO SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE”, e, a Cláusula 9.6 do Contrato de Concessão Administrativa nº 090/2012 – CASAL passa a ter a seguinte redação:

“9.6 A partir do 32º (trigésimo segundo) mês do Contrato, com o sistema atual recuperado e o novo em funcionamento e mediante a entrega, no prazo estabelecido no item “b” da Cláusula Quinta abaixo, pela **CONCESSIONÁRIA**, do estudo de diagnóstico do **PROGRAMA DE CONTROLE E COMBATE ÀS PERDAS – PCCP** de que trata a cláusula quinta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, a **CONCEDENTE** pagará à **CONCESSIONÁRIA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL PLENA**, que corresponde a R\$ 4.040.905,18 (quatro milhões, quarenta mil, novecentos e cinco reais e dezoito centavos).

9.6.1 No caso de fazer-se necessária a postergação da data de entrega do relatório de diagnóstico do **PROGRAMA DE CONTROLE E COMBATE ÀS PERDAS – PCCP**, o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL PLENA** será IGUALMENTE postergado até a efetiva entrega do relatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por força deste instrumento, inclui-se na definição de OBRAS e SERVIÇOS, previstos no ANEXO I ao CONTRATO (ANEXO X ao EDITAL), a construção da LIGAÇÃO ETA/ARAPIRACA AO PONTO DE DISTRIBUIÇÃO DA CASAL, ficando alterada a cláusula 4.2 (i), que passa a vigor com a seguinte redação:

“ANEXO I – GLOSSÁRIO” (...)

“**OBRAS:** compreende todos os serviços de construção civil do Novo Sistema Adutor do Agreste, bem como na recuperação do Sistema Adutor Existente na **ÁREA DA PPP**, a construção da LIGAÇÃO ETA/ARAPIRACA AO PONTO DE DISTRIBUIÇÃO DA CASAL, bem como o fornecimento e instalação, nos sistemas “COLETIVO DO AGRESTE” e o “NOVO SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE” de (i) sistema de automação do envio de dados



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

por fibra ótica; (ii) reservatórios metálicos; (iii) conjuntos motor-bomba no Município de Girau do Ponciano; e, v) ramais elétricos, tudo de acordo com as condições previstas no **ANEXO I – DAS OBRAS DE LIGAÇÃO ETA/ARAPIRACA AO PONTO DE DISTRIBUIÇÃO E DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO SISTEMA INTEGRADO DO AGRESTE** do presente (“**ANEXO I**”).

(...)

“**SERVIÇO** (ou **SERVIÇOS**): corresponde à operação do Novo Sistema Adutor do Agreste, planejado para iniciar na cidade de Traipu/AL e terminar em Arapiraca/AL, a recuperação e operação do Sistema Adutor Existente na **ÁREA DA PPP**, bem como a execução do PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CUSTOS COM ENERGIA. ”

“CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA” (...)

“4.2 (i) Construção, gestão, operação e manutenção do Novo Sistema Adutor do Agreste, planejado para iniciar no Município de Traipu e terminar no Município de Arapiraca, incluindo, mas não se limitando à:

- a. Construção da estação elevatória de captação no Rio São Francisco, elevatória intermediária e reservatório;
- b. Construção da adutora para fornecimento de água bruta para a nova **ETA** do Município de Arapiraca;
- c. Construção da estação de tratamento de água (“**ETA**”) a ser implantada no entorno do Município de Arapiraca, conforme descrito no **Anexo I** do **EDITAL** deste **CONTRATO**;
- d. Interligação da nova **ETA** ao sistema existente de abastecimento dos Municípios envolvidos no **SERVIÇO**, sendo que a operação e manutenção desta infraestrutura permanecerão sob responsabilidade exclusiva do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA: Por força deste instrumento, a Cláusula 9.7.1 do Contrato de Concessão Administrativa nº 090/2012 – CASAL passa a ter a seguinte redação:

“9.7.1. Os créditos cedidos em pagamento pelo **CONCEDENTE** serão aqueles decorrentes do pagamento pelos usuários dos serviços de saneamento ambiental prestados pelo **CONCEDENTE** na **ÁREA DE PPP** e demais constantes do **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA (Anexo IX)**, que são os seguintes: Maribondo, Murici, Igreja Nova, Arapiraca, Lagoa da Canoa, Olho D’água Grande, Craíbas, Igaci, Girau do Ponciano, Feira Grande, São Brás, Coité do Nóia, Messias, Campo Grande, Palmeira dos Índios, Ouro Branco, Santana do Ipanema, Piranhas, Poço das Trincheiras, Senador Rui Palmeira, São José da Tapera, Passo de



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Camaragibe, Olho D'água das Flores, Inhapi, Estrela de Alagoas, Jacaré dos Homens e Maravilha.

CLÁUSULA QUINTA: Por força deste instrumento, as **PARTES** comprometem-se a realizar **PROGRAMA DE CONTROLE E COMBATE ÀS PERDAS - PCCP** nos municípios da **ÁREA DA PPP**, conforme já estabelecido no item 5.9. do PROGRAMA DE MELHORIA DA EFICIÊNCIA do Anexo I - Termo de Referência do Edital da Concorrência nº 01/2011 – CASAL e do Contrato de Concessão Administrativa nº 090/2012 – CASAL, por meio da adoção das seguintes práticas e premissas:

- a. Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a substituição do sistema comercial atual utilizado na **ÁREA DA PPP**, por sistema equivalente ou de qualidade superior, desde que compatível com o sistema utilizado pelo **CONCEDENTE** e mediante sua aprovação, garantindo amplo e irrestrito acesso aos dados comerciais ali existentes.
- b. Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, a realização de estudos de diagnóstico e de viabilidade para implantação de um **PROGRAMA DE CONTROLE E COMBATE ÀS PERDAS - PCCP** ("FASE DE DIAGNÓSTICO"), no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da disponibilização, pela **CONCEDENTE**, dos dados necessários à sua consecução. Os estudos de diagnóstico deverão apontar, entre outras informações necessárias para sua boa execução:
 - b.1 A viabilidade financeira e técnica do **PROGRAMA DE CONTROLE E COMBATE ÀS PERDAS – PCCP** na **ÁREA DA PPP**, podendo as **PARTES** definir, em comum acordo e considerando os resultados apresentados, se este contemplará todos os Municípios que compõem a **ÁREA DA PPP** ou parte destes, indicando-os. Se mostrando inviável a realização do **PROGRAMA DE CONTROLE E COMBATE ÀS PERDAS – PCCP**, as **PARTES** poderão viabilizá-lo por meio de sua ampliação também aos **MUNICÍPIOS GARANTIDORES**, ou, alternativamente, pela não realização deste, ocasião em que não caberá qualquer indenização à **CONCESSIONÁRIA** pelos estudos de diagnóstico realizados;
 - b.2 O Plano de Trabalho que deverá ser seguido, indicando os prazos dos serviços a serem realizados, os custos dos serviços e materiais necessários à sua execução, incluindo insumos, custos de pessoal, impostos e quaisquer outros inerentes às atividades que serão desenvolvidas, sendo que todos os preços deverão seguir a tabela da **CASAL**, dos órgãos oficiais ou preço de mercado, bem como deverão ser observados os índices de BDI utilizados pelo Estado de Alagoas;
 - b.3 O período e a forma de verificação do resultado havido;
- c. Em conformidade com o que resta disposto na sub cláusula 10.1 do Contrato de Concessão Administrativa nº 090/2012 – CASAL, os custos dos serviços a serem realizados no **PROGRAMA DE CONTROLE E COMBATE ÀS PERDAS – PCCP** deverão considerar o repartição do incremento de arrecadação efetivamente comprovado, no importe de 50%



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

(cinquenta por cento) para cada uma das **PARTES**, pelo prazo acordado com base nos resultados dos estudos de diagnóstico aprovados pela **CASAL** e constantes do **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas criadas nos termos deste **TERMO ADITIVO** correrão por conta das receitas provenientes da prestação dos serviços da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió, 23 de dezembro de 2014


ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor presidente
CASAL


CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional
CASAL


OTÁVIO FERREIRA DA SILVEIRA
Diretor Presidente
CAB ÁGUAS DO AGRESTE S/A


OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia
CASAL


GUILHERME FIGUEIREDO DIAS
Diretor Regional
CAB ÁGUAS DO AGRESTE S/A


WALDO WANDERLEY
Presidente
ARSAL